Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do IPRC – Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC), os membros do Conselho Deliberativo para a realização da terceira reunião ordinária do ano de 2025, referente ao quadriênio 2025/2028. Estiveram presentes o Superintendente do Instituto, Sr. Lineu Viana de Oliveira, e os Conselheiros Flavia Piccoli Traina, Gesner Lino de Oliveira, Diego Reis, Alberto de Almeida Junior, Jader Cervezan e José Roberto Argento. O Conselheiro Silvino Marques de Cunha Junior justificou sua ausência nesta reunião por motivos de saúde em pessoa da família. Esta reunião foi realizada em substituição à reunião do mês de abril, que não ocorreu por falta de quórum. Em razão disso, foi acordado entre os presentes a alteração das datas das reuniões deste Conselho, ficando estabelecido que ocorrerão na primeira quinta-feira de cada mês, mantendo-se o horário previamente definido, ou seja, às 9h00. As próximas reuniões foram marcadas para 05 de junho e 03 de julho, ocasião em que o calendário será novamente apreciado pelos membros. Com o objetivo de garantir o quórum necessário para a realização das reuniões ordinárias, o Conselheiro Jader Cervezan manifestou interesse em solicitar licença do Conselho Deliberativo por questões pessoais. Assim, ficou definido que o primeiro suplente será consultado quanto ao interesse em assumir a vaga de conselheiro. Conforme resultado da apuração da eleição, será convocada a Senhora Luciana Carbonezi. O Superintendente do IPRC informou que, diante da ausência de pagamentos referentes a parcelamentos, um novo acordo implicará na redução do prazo para 60 (sessenta) meses. A falta de pagamento resultará na perda da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), sendo que a CRP Judicial não será mais concedida. Ressaltou ainda que a principal fonte de recursos do IPRC é o repasse patronal, o qual não está sendo efetuado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme apontado nos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deste Instituto. Estão pendentes os repasses patronais referentes aos meses finais do exercício de 2024 e aos meses de janeiro e fevereiro de 2025. Foi realizada a análise do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, que aprovou com ressalvas as contas do Instituto, devido à ausência dos repasses mencionados e à existência de saldo financeiro positivo em conta da Caixa Econômica Federal, que permaneceu sem aplicação entre os dias 28 de fevereiro e 04 de março do corrente ano. No que se refere aos estudos para modificação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, entendeu-se como oportuna a orientação da equipe jurídica do Instituto. Em consulta ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, observou-se que, no caso de três faltas consecutivas ou seis alternadas, o membro efetivo será substituído por um dos suplentes. Para embasamento adicional, foram analisados os regimentos internos dos Institutos Previdenciários dos municípios de Campinas, Jacareí e Itupeva. A Lei Complementar nº 023/2007, que cria o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 73, **§ 3º, que as reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser realizadas com a presença de 5 (cinco)**

membros. Ainda no mesmo artigo, o § 6º prevê que o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício terá seu mandato declarado extinto, sendo promovida a nomeação de membro suplente. Dessa forma, quaisquer alterações no Regimento Interno deste Conselho não poderão contrariar o disposto na referida Lei Complementar. Nada mais havendo a tratar, eu, Gesner Lino de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.